PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

DECRETO N° 4.361, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece normas para instalação e circulação de "Trenzinhos da Alegria", durante as festividades do mês de março e abril no ano de 2024.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o protocolo n° 277/2024 da Secretaria da Fazenda Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a circulação do "Trenzinho da Alegria" nos dias e horários definidos abaixo:

I - de 27/03/2024 a 03/04/2024;

II - nos horários de: a partir das 10h00 às 22h00.

Art. 2º- Considera-se "trenzinho da alegria", o veículo automotor transformado, usado em passeios turísticos fretados, portador de CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo com Adequação à Legislação de Trânsito e CSV - Certificado de Segurança Veicular, concedidos pelos órgãos competentes, cujas modificações na carroçaria sejam destinadas à diversão, ao lazer, ao entretenimento e à segurança de seus passageiros.

Art. 3º - Nenhum trenzinho da alegria ou congênere poderá exercer atividades no Município de São Bento do Sapucaí, sem que haja prévia concessão de ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O interessado de que trata esta Lei deverá recolher a Taxa de Licença para Ocupação de Vias Públicas, de acordo com o valor estimado ou outra forma legal, a ser calculado pela Secretaria da Fazenda Municipal, bem como a taxa para emissão do alvará de licença, nos termos da legislação tributária do Município.

I - Fica estipulada Taxa de Ocupação de Vias Públicas no valor fixo de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para funcionamento e circulação nos dias das Festividades, nos dias 27/03/2024 a 03/04/2024.

Art. 5º - Para concessão do alvará de licença e funcionamento, deverão ser apresentados:

a) Requerimento protocolado, com qualificação completa do requerente e identificação do responsável pela atividade;

b) Cópia do RG e CPF do requerente ou CNPJ;

c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do (s) motorista (s) condutor(es), com categoria compatível com o veículo;

d) Cópia de documento oficial do veículo, com as devidas anotações de modificação, se for o caso;

e) Certificado de vistoria do veículo atualizado emitido pela autoridade competente;

f) Laudo técnico que ateste adequação das modificações realizadas no veículo, com as respectivas ART — Anotação de Responsabilidade Técnica;

g) Informação de onde pretende fazer o ponto de embarque e desembarque, possíveis rotas e a capacidade de lotação do (s) veículo(s);

Art. 6° - Para a concessão da licença para localização e funcionamento do Trenzinho da Alegria, deverá o interessado observar os seguintes requisitos, além da legislação aplicável à espécie:

a) O estacionamento do Trenzinho da Alegria será definido pelo Setor de Cadastro e Fiscalização;

b) O embarque e desembarque de passageiros do Trenzinho da Alegria será feito sempre com total segurança, pelo lado direito do veículo e nos pontos demarcados, salvo para proteção da integridade física da pessoa usuária do transporte;

c) No Trenzinho da Alegria, será indispensável à identificação de passageiro entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade e proibido o transporte de menor de 12 (doze) anos de idade desacompanhado de responsável legal;

d) no interior do Trenzinho da Alegria será afixado, em local visível, letreiro com os dizeres: "É crime o abuso sexual de crianças, o trabalho infantil e o tráfico de drogas. Faça a sua parte: Denuncie!".

Art. 7º - O alvará de funcionamento e a tabela de preços do serviço deverão ser afixados em local visível e acessível ao público das estações de bilheterias. Parágrafo único. Do alvará de funcionamento constará, além de outras informações, o horário de funcionamento, limitado até às 22h (vinte e duas horas).

Art. 8º - As músicas veiculadas nos Trenzinhos da Alegria devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que no caso de transporte de crianças as músicas devem ter cunho infantil.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

§ 1º. Os dispositivos transmissores de som do Trenzinho da Alegria deverão permanecer desligados ou com volume reduzido durante a parada para embarque e desembarque de passageiros.

§ 2º De acordo com a legislação vigente, o Trenzinho da Alegria deverá respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso, prédios públicos em funcionamento.

Art. 9º - O efeito sonoro emitido pelas caixas de som do veículo trenzinho da alegria no deve ser superior ao limite máximo de 75 decibéis.

Art. 10 - A licença fornecida no poderá ser transferida a terceiros em hipótese alguma.

Art. 11 - O descumprimento de qualquer das normas regulamentares deste decreto, importará no cancelamento da licença autorizada.

Art. 12 - Fica a Secretaria da Fazenda Municipal responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação e circulação nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 14 de Março de 2024.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

CAROLINA RIBEIRO SILVA
Secretária de Governo e Administração